

Regional/Município	ENTIDADES	1978 - Cr\$	1979 - Cr\$	Total - Cr\$
D.R.07 - BAURU BARRA BONITA	Legião Mirim de Barra Bonita	25.000,00	25.000,00	50.000,00
D.R.08 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
ALVARES LORENCE APARECIDA D'OESTE	Centro Comunitário Santa Rita de Cássia Lar dos Velhos de Aparecida d'Oeste	30.000,00 60.000,00	30.000,00 60.000,00	60.000,00 120.000,00
ARIRANHA BALSAMO	Sociedade Beneficente Santa Rita de Cássia, Departamento: Lar de Menores de Ariranha	51.000,00	51.000,00	102.000,00
CAJOBI CATANDUVA	Vila São Vicente de Paulo Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo Asilo Vicentino de Nossa Senhora da Abadia de Cajobi Ação Social para Promoção Humana Associação Beneficente Amigo Germano Instituto Profissional do Cego Serviço de Obras Sociais Sociedade São Vicente de Paulo	75.000,00 45.000,00 64.500,00 51.000,00 30.000,00 72.000,00 180.000,00	75.000,00 45.000,00 64.500,00 51.000,00 30.000,00 72.000,00 180.000,00	150.000,00 90.000,00 129.000,00 108.000,00 60.000,00 144.000,00 360.000,00
FERNANDÓPOLIS	Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho" Departamento: Casa da Criança "Mei-Me"	85.000,00	85.000,00	172.000,00
GUARACI GUARANI D'OESTE GUAPIAÇU IBIRÁ ITAJOBI JALES	Assistência Vicentina de Guaraci Clube Comunitário Marechal Rondon, Departamento Creche Meirino Jesus Serviço Social São Sebastião Asilo São Vicente de Paulo Sociedade São Vicente de Paulo de Itajobi Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales Casa da Criança de Jales, Departamento: Creche e Escola de Dançarina Associação Lar para Velhos São João Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Jose Bonifácio Sociedade Beneficente Viana de Carvalho Associação Comunitária de Marinópolis Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol Instituto Espírita Gotas de Luz Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Via Vicentina de Mirassol Sociedade Assistencial "Stella Magalhães Vendramini"	21.000,00 27.000,00 55.000,00 42.000,00 48.000,00 265.000,00 191.500,00 72.000,00 45.000,00 31.000,00 44.000,00 180.000,00 84.000,00 27.500,00 15.000,00 36.000,00 45.000,00 48.000,00 31.000,00 139.000,00 36.000,00 39.000,00 42.000,00 240.000,00 9.000,00 30.000,00 50.000,00 30.000,00 72.000,00 50.000,00 58.500,00 39.000,00 60.000,00 45.000,00 42.000,00 42.500,00 121.500,00	21.000,00 27.000,00 55.000,00 42.000,00 48.000,00 265.000,00 191.500,00 72.000,00 45.000,00 31.000,00 44.000,00 180.000,00 84.000,00 27.500,00 15.000,00 36.000,00 45.000,00 48.000,00 31.000,00 139.000,00 36.000,00 39.000,00 42.000,00 240.000,00 9.000,00 30.000,00 50.000,00 30.000,00 72.000,00 50.000,00 58.500,00 39.000,00 60.000,00 45.000,00 42.000,00 42.500,00 121.500,00	42.000,00 21.000,00 27.000,00 55.000,00 42.000,00 48.000,00 265.000,00 191.500,00 72.000,00 45.000,00 31.000,00 44.000,00 180.000,00 84.000,00 27.500,00 15.000,00 36.000,00 45.000,00 48.000,00 31.000,00 139.000,00 36.000,00 39.000,00 42.000,00 240.000,00 9.000,00 30.000,00 50.000,00 30.000,00 72.000,00 50.000,00 58.500,00 39.000,00 60.000,00 45.000,00 42.000,00 42.500,00 121.500,00
JOSE BONIFACIO	Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência da Imaculada Conceição de Nova Granada	48.000,00	48.000,00	96.000,00
MACAUBAL MARINÓPOLIS MIRASSOL	Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de São João Batista Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul Centro Comunitário Santa Rita d'Oeste Centro Comunitário Urbano de Santana da Ponte Pensa Associação de Beneficência Espírita Consolador, Departamento: Albergue Noturno Protetor dos Pobres	31.000,00 139.000,00 36.000,00 39.000,00 42.000,00	31.000,00 139.000,00 36.000,00 39.000,00 42.000,00	62.000,00 278.000,00 72.000,00 78.000,00 84.000,00
MONTE APRAZIVEL	BETEL - Movimento de Recuperação de Toxicômanos	240.000,00	240.000,00	480.000,00
Nhandeara Nova Granada Santa Adelia Santa Fé do Sul Santa Rita D'Oeste Santana da Ponte Pensa São José do Rio Preto	Centro Comunitário Paroquial de Vila Maceno Obra Assistencial da Basílica Aparecida Parque Frederico Ozanan Serviço Social da Redentora Sociedade Evangélica Lar de Petânia Associação do Centro Comunitário de Sebastianópolis do Sul Lar São Vicente de Paulo de Tanabi Creche do Menino Jesus de Três Fronteiras Associação de Assistência à Criança de Uchoa Sociedade São Vicente de Paulo de Uchoa Serviço de Assistência Social de União Paulista Asilo São Vicente de Paulo de Urupês Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	30.000,00 50.000,00 30.000,00 72.000,00 50.000,00 58.500,00 39.000,00 60.000,00 45.000,00 42.000,00 42.500,00 121.500,00	30.000,00 50.000,00 30.000,00 72.000,00 50.000,00 58.500,00 39.000,00 60.000,00 45.000,00 42.000,00 42.500,00 121.500,00	60.000,00 100.000,00 60.000,00 144.000,00 100.000,00 117.000,00 78.000,00 120.000,00 90.000,00 84.000,00 85.000,00 243.000,00
São José do Rio Preto	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	150.000,00	150.000,00	300.000,00
Sebastianópolis do Sul Tanabi Três Fronteiras Uchoa	Fundação Araçatubense de Promoção Social Casa do Pedrinho - Lar e Assistência à Infância	550.000,00 50.000,00	550.000,00 50.000,00	1.100.000,00 100.000,00
União Paulista Urupês Valentim Gentil	Associação Comunitária Rural de Larumã - ACRUTA Serviço de Obras Sociais Sociedade Beneficente da Igreja Adventista da Promessa de Assis Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bernardino de Campos Poncia Mirim de Bernardino de Campos Centro Vocacional de Menores de Cândido Mota Serviço de Promoção Social de Cândido Mota Creche Reino Encantado Divina Providência de Florínea Creche Ayda Baganha Ferreira Patrão Juvenil Garçense de Garça Associação Comunitária de Rosalia - ACER Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP Sociedade das Mães Serviço de Obras Sociais Assistência Social e Cultural da Assembléia de Deus, Departamento: Casa Emanuel - Abrigo para Velhos Desamparados Associação de Assistência Social Joana D'Arc, Departamento: Casa do Garoto de Tupã Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Centro de Integração do Menor - CIM	150.000,00 160.000,00 50.000,00 75.000,00 45.000,00 190.000,00 75.000,00 24.000,00 28.000,00 36.000,00 65.000,00 42.500,00 125.000,00 60.000,00 110.000,00 49.000,00 90.000,00 100.000,00 110.000,00	150.000,00 160.000,00 50.000,00 75.000,00 45.000,00 190.000,00 75.000,00 24.000,00 28.000,00 36.000,00 65.000,00 42.500,00 125.000,00 60.000,00 110.000,00 49.000,00 90.000,00 100.000,00 110.000,00	300.000,00 320.000,00 100.000,00 150.000,00 90.000,00 380.000,00 150.000,00 48.000,00 56.000,00 72.000,00 130.000,00 85.000,00 250.000,00 120.000,00 220.000,00 98.000,00 180.000,00 200.000,00 220.000,00
VOTUPORANGA		21.727.000,00	21.727.000,00	43.454.000,00
D.R. 09 - ARAÇATUBA ARAÇATUBA				
D.R. 10 - PRESIDENTE PRUDENTE RANCHARIA				
D.R. 11 - MARLIA ASSIS				
BERNARDINO DE CAMPOS				
CANDIDO MOTA				
CHAVANTES FLORINEA GALIA GARÇA MARLIA PARAGUAÇU PAULISTA				
PIRAJU TUPA				

DECRETO N.º 13.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelos Decretos n.º 11.787 de 28-6-78 e 12.062 de 9-8-78

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam excluídas da concessão de subvenção aprovada pelos Decretos n.ºs 11.787 de 28 de junho de 1978 e 12.062 de 9 de agosto de 1978, as instituições assistenciais abaixo, na importância de Cr\$ 18.444.78 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), à vista do que consta no Processo CEAS - 859-78;

D.R. 04 - SOROCABA

Cabreva Cr\$
Santa Casa de Misericórdia 17.518 10

Tapiraí
Santa Casa de Misericórdia 896 68

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva,

Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Estabelece normas para funcionamento dos fundos especiais de despesa dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Agricultura

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O disposto no artigo 12 do Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971, não se aplica aos fundos especiais de despesa, instituídos junto aos seguintes Institutos de Pesquisa da Secretaria da Agricultura:

- I - Instituto Agrônomico;
- II - Instituto Biológico;
- III - Instituto de Botânica;
- IV - Instituto de Economia Agrícola;
- V - Instituto Florestal;
- VI - Instituto de Pesca;
- VII - Instituto de Tecnologia de Alimentos;
- VIII - Instituto de Zootecnia.

Artigo 2.º - Para atendimento das finalidades dos Institutos de Pesquisa referidos no artigo anterior e objetivando assegurar a continuidade e o aprimoramento dos programas de pesquisa e dos procedimentos tecnológicos de sua responsabilidade, poderão ser providos, nos respectivos fundos especiais de despesa, recursos para:

I - pagamento devido em virtude de serviços técnicos e auxiliares prestados por funcionários e servidores já treinados para esse fim, desde que sua execução deva necessariamente verificar-se fora do expediente normal de trabalho;

II - contratação de especialistas nacionais e estrangeiros para a formação e orientação de novos núcleos de pesquisa, bem como para o assessoramento de programas de pesquisa e de treinamento;

III - concessão de bolsas de iniciação e de formação para a investigação científica;

IV - promoção e incentivo de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e estrangeiras;

V - representação do Instituto em conclave científicos realizados no País e no exterior;

VI - auxílio para a realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização e para viagens de estudo.

VII - pagamento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, decorrentes de situações imprevisíveis no desempenho de programas de investigação científica ou de procedimentos tecnológicos.

§ 1.º - O total de recursos para pagamento das despesas relacionadas nos incisos I a VII não poderá ultrapassar, anualmente, 1/3 (um terço) da receita do respectivo fundo especial de despesa.

§ 2.º - A realização das despesas previstas nos incisos I a VII somente será efetivada quando homologado pelo Governador do Estado, após manifestação conclusiva da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, plano de aplicação elaborado pelo Instituto de Pesquisa e aprovado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º - Na execução da despesa dos Fundos Especiais de Despesa mencionados no artigo 1.º deverá ser observada a distribuição por quotas trimestrais estabelecida para as despesas vinculadas na Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE, ampliando-se, automaticamente o limite de empenhamento, caso a arrecadação de suas respectivas receitas ultrapasse os limites percentuais fixados na referida programação.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 21 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais